



RESOLUÇÃO SMECT Nº 06, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as orientações e diretrizes para o Processo de Atribuição de Classes ou Aulas aos professores da Educação Básica nas diversas especialidades, das unidades escolares municipais do Sistema Municipal de Ensino de Hortolândia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DECRETO Nº 5.137, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FERNANDO GOMES DE MORAES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no Capítulo II, Seção IV, artigo 95 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as orientações e diretrizes para o processo de atribuição de locais de trabalhos aos titulares de cargos públicos de Diretor de Escola e atribuição de classes ou aulas aos professores da Educação Básica nas diversas especialidades das unidades escolares municipais do Sistema Municipal de Ensino de Hortolândia;

RESOLVE:

Art. 1º. A Atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de Cargos de Professor em suas diversas especialidades e ocupantes do cargo efetivo de Diretor de Escola, do Quadro do Magistério Público Municipal, será nos termos da legislação em vigor e de acordo com o **Anexo I e II – Cronograma de Atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2023**, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º. Os docentes titulares de cargos de Professor da Educação Básica nas diversas especialidades serão convocados para participarem do Processo de Atribuição de Classes ou Aulas, através de Convocação expedida pela autoridade escolar, com divulgação de local, data, horário e procedimentos necessários à participação no processo, incluindo aqueles que se encontram afastados no cargo. O processo de atribuição de classes e ou aulas não terá efeito suspensivo nem retroativo.

Art. 3º. A definição do dia da semana destinado ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverá ser definido coletivamente no último dia de HTPC do mês de novembro pelos docentes da unidade escolar de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Os HTPCs dos Professores da Educação Básica, na especialidade Educação de Jovens e Adultos, que ministrarão aulas nos **anos iniciais**, ocorrerão às **2ª feiras, da 1ª e 3ª semana de cada mês**, iniciando-se às 16h20min, da seguinte forma: **01 (um) encontro mensal, na primeira 2ª feira do mês**, no Centro de Formação dos Profissionais em Educação "Paulo Freire" e **01 (um) encontro mensal na terceira 2ª feira do mês**, na unidade escolar.

§ 2º. Os HTPCs dos Professores da Educação Básica, nas especialidades Português, Matemática, Ciências, História e Geografia, Inglês e Educação Artística, que ministrarão aulas na **Educação de Jovens e Adultos (anos finais)**, ocorrerão de acordo com a carga horária atribuída e da



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
"Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia"

seguinte forma: **01 (um)** encontro mensal **na primeira 2ª feira do mês**, iniciando-se às 17h, no Centro de Formação dos Profissionais em Educação "Paulo Freire" e **01 (um)** encontro mensal **na terceira 2ª feira do mês**, na unidade escolar com o maior número de aulas atribuídas.

§ 3º. Os HTPCs dos professores da **Educação Básica, especialidade Educação Física, Educação Artística e Língua Inglesa**, ocorrerão de acordo com a carga horária atribuída e acontecerá da seguinte forma: **01 (um)** encontro mensal **na primeira semana do mês na 2ª feira**, iniciando-se às 18h30min nas dependências do Centro de Formação dos Profissionais em Educação "Paulo Freire" e **01 (um)** encontro mensal **na terceira semana do mês** na unidade escolar com maior número de horas/aulas atribuída e de acordo com o horário e dia da semana fixado pela unidade escolar.

§ 4º. Os HTPCs dos professores da Educação Básica Regular, na especialidade de **Música**, ocorrerão de acordo com a carga horária atribuída e da seguinte forma: **01 (um)** encontro mensal **na primeira 5ª feira do mês**, iniciando-se às 17h40min nas dependências do Centro de Formação dos Profissionais em Educação "Paulo Freire" e **01 (um)** encontro mensal **na terceira semana do mês** na unidade escolar com maior número de horas/aulas atribuídas e de acordo com o horário e dia da semana fixado pela unidade escolar.

§ 5º. Os HTPCs dos Professores da Educação Básica, jornada mensal de 150 horas, Projetos Diversificados, que ministrarão aulas nos Complementos Educacionais (Orientação de Estudos e Convivência e Afetos), ocorrerão da seguinte forma: **01 (um)** encontro mensal **na primeira 5ª feira do mês**, iniciando-se às 18h30min nas dependências do Centro de Formação dos Profissionais em Educação "Paulo Freire" e **01 (um)** encontro mensal **na terceira semana do mês** na unidade escolar.

§ 6º. Os docentes titulares de dois cargos públicos de professor de educação básica nas diversas especialidades não poderão ter exercício dos dois cargos na mesma unidade escolar em razão da incompatibilidade de cumprimento do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), **exceto os docentes lotados no CIER.**

§ 7º. Os HTPCs dos professores da Educação Básica, na especialidade de Educação Especial – AEE, Programa de Distúrbios de Aprendizagem e Escola Especial, ocorrerão da seguinte forma:

I - Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual e Deficiência Visual: ocorrerão de acordo com a carga horária atribuída, podendo ocorrer **02 grupos semanais** desde que haja impossibilidade de acúmulo de cargos de professor nas referidas especialidades na Rede Municipal de Ensino de Hortolândia, devendo o professor optar pela realização do HTPC na 2ª feira ou na 4ª feira. Feito a opção, o HTPC acontecerá da seguinte forma: **01 (um)** encontro mensal **na primeira semana do mês (2ª feira ou 4ª feira)**, iniciando-se às 18h20min nas dependências do CIER e **01 (um)** encontro mensal **na terceira semana do mês** na unidade escolar com maior número de horas/aulas atribuída e de acordo com o horário e dia da semana fixado pela unidade escolar.

II - Programa de Distúrbios de Aprendizagem e Escola Especial: ocorrerão de acordo com a carga horária atribuída, podendo ocorrer **02 grupos semanais** desde que haja impossibilidade de acúmulo de cargos de professor na referida especialidade na Rede Municipal de Ensino de Hortolândia, devendo o professor optar pela realização do HTPC na 2ª feira ou na 4ª feira. Feito a opção, o HTPC acontecerá da seguinte forma: **02 (dois) encontros mensais (primeira e terceira semana do mês (2ª feira ou 4ª feira))**, iniciando-se às 18h20min nas dependências do CIER.



Art. 4º. O Horário de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPE e o Horário de Trabalho Pedagógico com Aluno - HTPA deverão ser cumpridos pelos docentes na unidade escolar conforme segue:

I – Educação Infantil – Creche (Minigrupo e Maternal):

- a) Creche Integral: das 10h12 às 11h (HTPE) e das 7h às 10h12 (HTPA);
- b) Creche Parcial (manhã): das 11h12 às 12h (HTPE) e das 8h às 11h12 (HTPA);
- c) Creche Parcial (tarde): das 16h12 às 17h (HTPE) e das 13h às 16h12 (HTPA).

II - Educação Infantil – Pré-escola:

- a) Jardim I e II (manhã): das 7h às 08h (HTPE) e das 8h às 12h (HTPA);
- b) Jardim I e II (tarde): das 13h às 17h (HTPA) e das 17h às 18h (HTPE).

III - Ensino Fundamental (anos iniciais):

a) 1º ao 5º ano (manhã e tarde): o HTPE será cumprido durante o período de aulas das disciplinas atribuídas aos professores de Educação Básica das Especialidades: Educação Física (02 aulas de 50min), Educação Artística (01 aula de 50 min), Língua Inglesa (01 aula de 50 min) e 20 min diários durante o intervalo dos alunos.

IV - Educação Especial:

a) CIER – Escola Especial:

Manhã: das 07h10 às 08h (HTPE) e das 08h às 11h20 (HTPA);

Tarde: das 13h às 16h20 (HTPA) e das 16h20 às 17h10 (HTPE).

b) CIER - Programa de Distúrbios de Aprendizagem:

Manhã: (HTPA) de segunda-feira a quinta-feira das 07h10 às 11h20, (HTPE) de sexta-feira das 07h10 às 11h20;

Tarde: (HTPA) de segunda-feira a quinta-feira das 13h às 17h10, (HTPE) de sexta-feira das 13h às 17h10.

c) A.E.E (Atendimento Educacional Especializado):

Manhã: (HTPA - 20 horas/aulas semanais) das 7h às 12h e HTPE todas as terças feiras, das 7h10 às 11h20;

Tarde: (HTPA - 20 horas/aulas semanais) das 13h às 18h e HTPE todas as terças feiras, das 13h às 17h10.

Noite: (HTPA) das 19h às 22h30 e HTPE: 18h10 às 19h.



Parágrafo único: O HTPE do docente de AEE com carga horária semanal inferior a 30 horas/aulas será definido em conjunto com a equipe gestora do CIER e homologado pela Supervisão Educacional.

Os docentes do AEE, independente da carga horária semanal atribuída, participarão do HTPE as terças feiras da terceira semana de cada mês com a coordenação pedagógica da Educação Inclusiva do CFPE "Paulo Freire", de acordo com o cronograma abaixo:

1º semestre	2º semestre	Horários
14/02; 14/03; 18/04; 16/05; 13/06.	15/08; 12/09; 17/10; 14/11.	Manhã: das 7h10 às 11h20; Tarde: das 13h às 17h10. Obs: respeitando a jornada atribuída.

Nas demais semanas, o HTPE será realizado em forma de rodizio nas Unidades atribuídas devidamente organizado em cronograma a ser entregue a coordenação de Educação Inclusiva.

V - Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais):

- a) HTPA: Das 19h às 22h12;
- b) HTPE: Será definido em conjunto com a equipe gestora e homologado pela Supervisão Educacional, considerando a jornada semanal de trabalho atribuída e não ultrapassando o horário das 22h30.

VI - Educação de Jovens e Adultos (anos finais):

- a) HTPA: Das 19h às 21h50;
- b) HTPE: Das 21h50 às 22h30. (Exceto para as Unidades Escolares que firmam parceria cooperativa com o Instituto Federal).

VII – Professores de Educação Básica do Ensino Fundamental, com atuação em Projetos Diversificados nas Escolas de Educação Integral:

- a) **Manhã:**
 - das 07h às 08h - HTPE;
 - das 08h às 09h30 – Fortalecimento Contínuo de Aprendizagem (HTPA);
 - das 09h30 às 12h- Orientação de Estudos (HTPA).
- b) **Tarde:**
 - 13h às 15h50 - Orientação de Estudos (HTPA), incluindo horário de intervalo;
 - 15h50 às 17h - Fortalecimento Contínuo de Aprendizagem (HTPA);
 - 17h às 18h – HTPE.

Art. 5º. O docente titular de cargo a participar do Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas na unidade escolar, quando impossibilitado de participar far-se-á representar através de instrumento legal (procuração), por cônjuge ou parentes até 2º grau, comprovando-se o vínculo familiar com respectivo documento.



Art. 6º. O professor de Educação Básica, especialidade ensino fundamental, com aulas atribuídas nas escolas de Educação Integral, com **atuação em Projetos Diversificados do Complemento Educacional**, quando atribuído **até 04 (quatro turmas)**, estará à disposição para atendimento, em dias e/ou horários que não possuir turmas atribuídas, cumprindo a composição e a totalidade de sua jornada de trabalho, **atendendo as necessidades da unidade escolar.**

Art. 7º. Considera-se a unidade de controle de pontuação ao ocupante do cargo de Professor da Educação Básica nas diversas especialidades: Educação Física, Língua Inglesa, Educação Artística, Música o Departamento de Educação Integral, Ensino Fundamental e EJA.

Art. 8. Considera-se o Centro Integrado de Educação e Reabilitação "Romildo Pardini" – CIER, a unidade de controle de pontuação, conferência de certificação de títulos para atribuição das aulas de atendimento educacional especializado aos ocupantes do cargo de professor de educação básica, especialidade Educação Especial - AEE.

§ 1º O controle de frequência do professor de educação básica, especialidade Educação Especial - AEE ficará sob responsabilidade da Unidade Escolar onde são ministrados o maior número de atendimento educacional especializado, ou em sua ausência, na unidade escolar com a maior quantidade de alunos atendidos, cabendo a essa unidade escolar ao final de cada mês, informar o CIER "Romildo Pardini" a respectiva frequência para sua ratificação.

§ 2º Afim de evitar prejuízos à unidade escolar, o professor de atendimento educacional especializado deverá solicitar o deferimento da falta abonada com antecedência exclusivamente junto à unidade escolar onde se dará a falta abonada.

§ 3º A comunicação das ausências em decorrência de atestados ou licenças, bem como, as entregas de atestados médicos deverão ser realizadas junto à unidade escolar em que o professor encontrou-se ausente, cabendo aquela unidade escolar informar sua Unidade de controle de frequência ao final de cada mês.

§ 4º Os blocos atribuídos com mais de uma unidade escolar, que tenham até duas crianças/estudantes, terão 2 (dois) atendimentos de 1(uma) hora/aula na unidade educacional e, terá, no mínimo, 10 minutos de deslocamento até a outra unidade para os demais atendimentos naquele turno/período.

§ 5º No caso do professor possuir em seu bloco de atribuição uma unidade escolar por dia, o controle de frequência estará a cargo da Unidade Escolar em que houver o maior número de alunos atendidos.

Art. 09. Considera-se a unidade de controle de frequência ao ocupante do cargo de Professor da Educação Básica nas diversas especialidades: Educação Física, Língua Inglesa, Educação Artística, Música, a unidade escolar que lhe for atribuído o maior número de horas/aulas.

Art. 10. As inscrições dos professores de educação básica, nas especialidades Educação Artística, Educação Física, Língua Inglesa, Matemática, Português, Ciências, Geografia, História e Música, serão realizadas automaticamente de acordo com a jornada anteriormente atribuída, sendo que a atribuição será realizada conforme o Anexo II.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
"Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia"

Art. 11. A atribuição de classes e/ou aulas na fase inicial do processo deverá se efetuar compatibilizando as aulas livres das disciplinas até zerar o saldo. Após inicia-se a atribuição das aulas em substituição.

Art. 12. Os Professores de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, titulares de classes livres, que ministram aulas em unidades escolares exclusivamente de Educação Infantil, que apresentam **restrição definitiva** para atuação na Educação Infantil, **com situação concluída pela Divisão de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Hortolândia**, deverão obrigatoriamente inscrever-se para o Processo de Remoção, escolhendo na sua vez, classe e ou aula livre no Ensino Fundamental. Não havendo mais classes livres no Ensino Fundamental, quando da sua escolha, e, após, o processo de atribuição de professores sediados no Departamento de Educação Básica, a este será atribuído classes e ou aulas em substituição no Ensino Fundamental.

Art. 13. Fica designada a Comissão de Atribuição de Classes ou Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sobre responsabilidade desta, em todas as suas fases e etapas:

Simone Cristina Locatelli de Medeiros – Diretora de Departamento de Educação Infantil

Jose Luis Menegoro – Diretor de Depto de Ed. Integral, Ensino Fundamental e EJA

Ana Claudia Fiochi – Supervisora Educacional

Aparecido Donizeti Chagas de Faria - Supervisor Educacional

Carla Rosana S. Nascimento - Supervisora Educacional

Fabiana da Silva Santos Rodrigues - Supervisora Educacional

Isabel Cristina Zamboni - Supervisora Educacional

José Renato Nogueira – Supervisor Educacional

Juliana Folva Poinha – Supervisora Educacional

Lilian dos Santos Lima - Supervisora Educacional

Marcia Cristina Gonçalves Scarazzatto - Supervisora Educacional

Nely Aparecida da Silva Pulga – Supervisora Educacional

Priscila Dall’ Orto Resende – Supervisora Educacional

Sirlene Maria da Silva Del Bem – Supervisora Educacional

Solange Cachimiro Ferreira de Biazio - Supervisora Educacional

Thaís Aguilar Aquino - Supervisora Educacional

Tiago da Cunha Ramos – Supervisor Educacional

Maria Ap. de Fátima G. Asbahr – Planejamento Escolar

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Resolução SMECT nº 06, de 26 de novembro de 2021.

Hortolândia, 28 de novembro de 2022.

Fernando Gomes de Moraes
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia